



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística

### Nota Técnica nº 48/SEDE/SPMEL/2021

**PROCESSO Nº 1220.01.0001577/2021-40**

**Reajuste Tarifário Extraordinário GASMIG - Segmento Veicular (GNV)  
Junho de 2021**

#### 1. OBJETIVO

Analisar pedido extraordinário da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG de reajuste tarifário ao segmento veicular (GNV).

#### 2. PEDIDO

No dia 7 de junho de 2021, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0021/2021 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e planilhas de cálculo, com pedido extraordinário de reajuste tarifário ao segmento veicular (GNV).

Segundo a GASMIG, existe oportunidade de incentivar o mercado de gás natural veicular em Minas Gerais, pois o seu consumo tem sido impulsionado pelos preços da gasolina e do etanol em ascensão. Ademais, a concessionária vem concedendo promoções de bônus de conversão a veículos automotores. A concessionária ainda esclarece que, somado a esse cenário, a saída do Estado da “onda roxa” do Programa Minas Consciente contribuiu para o aumento em 500% do número de conversões de veículos no primeiro quadrimestre de 2021, em relação ao mesmo período do ano anterior.

#### 3. REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO AO GNV

Pelos motivos expostos, a Tabela 1 abaixo apresenta os valores anteriormente homologados, com as devidas correções, e os novos valores, conforme solicitado pela GASMIG no ofício DPR-CE-0021/2021:

Tabela 1 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o GNV – maio para junho

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	mai/21	jun/21	R\$/m³	%
Custo				
Parcela de Molécula	1,4502	1,4502	0,0000	0,00%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,7949	1,7949	0,0000	0,00%
Índice de Perdas Global	0,0074	0,0074	0,0000	0,00%
Encargos de Contratuais	0,0174	0,0174	0,0000	0,00%
Projeto de Interiorização	0,0120	0,0120	0,0000	0,00%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,8317	1,8317	0,0000	0,00%
Parcela Compensatória	0,0747	-0,0903	-0,1650	-220,89%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,9064	1,7414	-0,1650	-8,65%
Margem	mai/21	jun/21	R\$/m³	%
GNV	0,5394	0,5394	0,0000	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	mai/21	jun/21	R\$/m³	%
GNV	2,4458	2,2808	-0,1650	-6,75%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Através da análise da Tabela 1, percebe-se que a proposta da GASMIG envolve a aplicação de uma parcela compensatória negativa e exclusiva ao mercado de GNV, equivalente a  $-R\ \$ 0,0903/m^3$ . Com isso, há um desconto e o custo do mix com parcela compensatória para o segmento veicular passa a ser de  $R\ \$ 1,7414/m^3$ . Como a margem do segmento não sofre alterações, a tarifa sem impostos para o segmento GNV passa a ser de  $R\ \$ 2,2808/m^3$ .

A Tabela 2 abaixo apresenta as diferenças entre os valores pleiteados pela GASMIG e os valores vigentes em fevereiro de 2021 para o mercado GNV:

Tabela 2 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o GNV - fevereiro para junho

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/21	jun/21	R\$/m³	%
Custo				
Parcela de Molécula	1,0304	1,4502	0,4198	40,74%
Parcela de Transporte	0,2630	0,3447	0,0817	31,06%
Custo do Gás Adquirido	1,2934	1,7949	0,5015	38,77%
Índice de Perdas Global	0,0053	0,0074	0,0021	38,77%
Encargos de Contratuais	0,0121	0,0174	0,0053	43,57%
Projeto de Interiorização	0,0103	0,0120	0,0017	16,69%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,3211	1,8317	0,5106	38,65%
Parcela Compensatória	0,0000	-0,0903	-0,0903	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,3211	1,7414	0,4203	31,81%
Margem	fev/21	jun/21	R\$/m³	%
GNV	0,5287	0,5394	0,0107	2,02%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	fev/21	jun/21	R\$/m³	%
GNV	1,8498	2,2808	0,4310	23,30%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A comparação com os valores homologados em fevereiro de 2021 mostra que a tarifa do segmento veicular sofrerá um aumento de  $R\ \$ 0,4310/m^3$  em termos absolutos e 23,30% em termos percentuais, passando de  $R\ \$ 1,8498/m^3$  para  $R\ \$ 2,2808/m^3$ . Devido ao desconto aplicado ao mercado veicular, a magnitude do aumento é menor do que o informado na Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021.

A Tabela 3 abaixo informa a conta compensatória exclusiva ao segmento GNV e atualiza a Tabela 13 que consta na Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021:

**Tabela 3 - Conta Compensatória para o Segmento GNV**

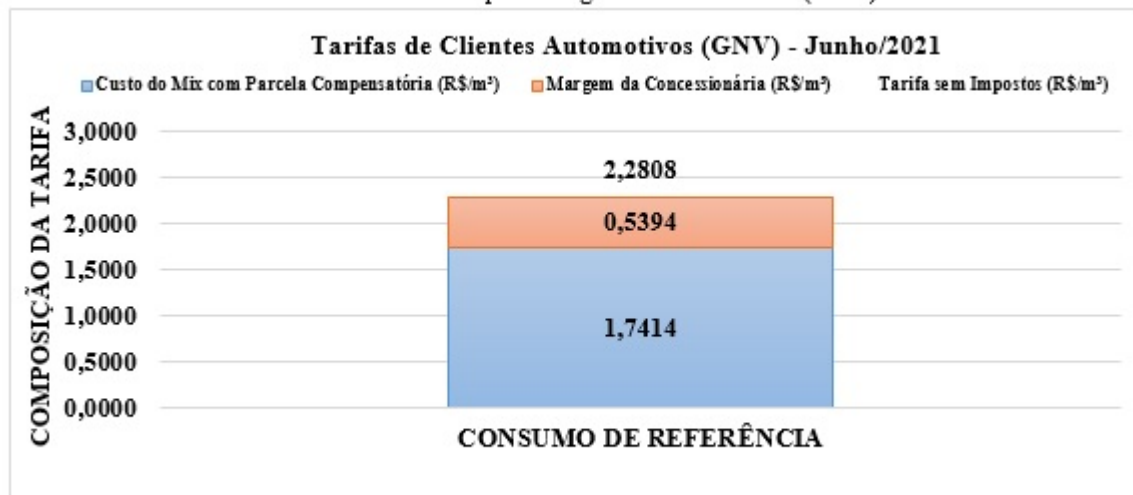
Dados	Meses		
	maio	junho	julho
Mercado Previsto (m <sup>3</sup> )	2.717.647	2.630.215	2.718.356
Parcela Compensatória (R\$/m <sup>3</sup> )	-0,5213	-0,0903	-0,0903
Saldo a Compensar (R\$)	-1.416.737,35	-1.654.245,75	-1.899.713,27

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Conforme detalhado na Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021, o valor da parcela compensatória em maio, de -R\$ 0,5213/m<sup>3</sup>, considera a diferença entre a tarifa de fevereiro e a tarifa que deveria ser homologada em maio, ou seja, considera a diferença no custo e a diferença na margem no período. Para os meses de junho e julho, a previsão é que a parcela compensatória para o segmento veicular fique negativa em -R\$ 0,0903/m<sup>3</sup>. Com isso, o saldo acumulado da conta compensatória exclusiva ao segmento veicular está previsto em R\$ 1.899.713,27 ao final de julho de 2021.

O Gráfico 1 atualiza o Gráfico 11 da Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021 e apresenta a nova tarifa para o segmento GNV.

Gráfico 1 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A proposta da GASMIG implicará em aplicação de parcela compensatória a partir de agosto de 2021, a ser apurada no correspondente reajuste tarifário trimestral. Portanto, houve mudança na proposta inicialmente apresentada para o trimestre de maio a julho, quando se autorizou a aplicação de parcela compensatória negativa somente durante o mês de maio, com captura dos valores não recebidos em conta gráfica. A recuperação dos valores se daria a partir de junho, nos termos da Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021.

Ademais, o recebimento do pedido da GASMIG se deu após 3 de junho de 2021, data em que o reajuste autorizado passaria a valer.

Nesse sentido, é necessária a aprovação de Resolução desta Secretaria autorizando a modificação do reajuste, nos termos propostos, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2021, permitindo-se a contabilização dos descontos em conta gráfica exclusiva do segmento veicular, a qual passará a ser recuperada por meio de parcela compensatória exclusiva no reajuste tarifário de agosto de 2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados pela concessionária, entende-se tecnicamente possível a utilização da conta compensatória exclusiva do GNV para manutenção de preços mais competitivos para o segmento.

Nesse sentido, é necessária a publicação de Resolução que autorize a aplicação de desconto na tarifa do segmento veicular a partir de 3 de junho de 2021, com a contabilização dos valores na conta gráfica exclusiva do GNV.

Recomenda-se a que a recuperação dos valores se dê a partir de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2021.

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Pedro Oliveira de Sena Batista

Diretor de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Diretor (a)**, em 09/06/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ladeira Moreira da Costa, Superintendente**, em 09/06/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30491182** e o código CRC **AEC84525**.